

DECRETO N. 18.766, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a autorização para retirada de mercadoria, na modalidade "drive thru", na fase emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

Considerando que o Decreto Estadual n. 65.545, de 3 de março de 2021, classificou todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

Considerando que o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021 instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no período compreendido entre 15 e 30 de março de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 30.498/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de via pública, a título precário, para realização de "drive thru" com a finalidade de entrega de mercadorias, na fase emergencial declarada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, seguidas as

determinações aqui descritas.

Art. 2º O interessado deverá solicitar a autorização mencionada no artigo anterior, encaminhando através do e-mail cco@sjc.sp.gov.br, com o nome completo, RG, CPF, nome e CNPJ do comércio, bem como o endereço do "drive thru".

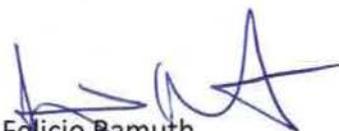
Art. 3º A solicitação será respondida pelos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, com a Autorização, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto, e posterior vistoria no local pretendido, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Art. 4º Os interessados deverão cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Decreto e seu Anexo Único, sob pena de revogação da autorização.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições referentes à fase atual, delimitada no Plano São Paulo, em especial as penalidades aplicáveis a eventual descumprimento ao presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

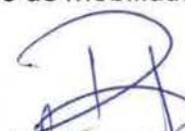
São José dos Campos, 15 de março de 2021.



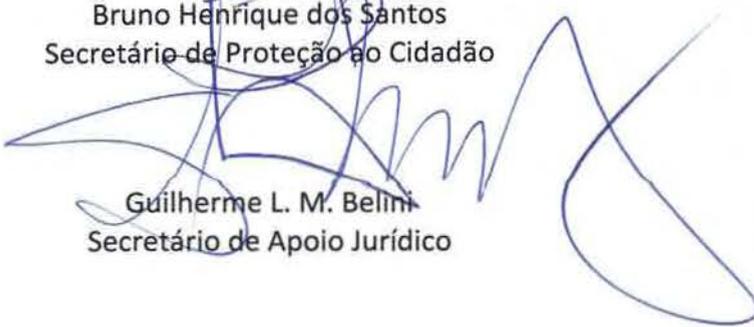
Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO ÚNICO
Decreto n. 18.766/2021



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE

AUTORIZAÇÃO DRIVE THRU

Conforme artigo 95 da lei 9.503/97 “Código de Trânsito Brasileiro”, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 18.766/2021, com relação ao trânsito **AUTORIZAMOS** a título precário utilização da via pública para realização de:

DRIVE THRU PARA ENTREGA DE MERCADORIAS (FASE EMERGENCIAL)

I – DA INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da via somente poderá ocorrer com autorização impressa e a disposição no local de sua realização, devendo ser observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização.

Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na via ou passeio público.

A interrupção deve se limitar ao tempo de execução das atividades, devendo o solicitante logo após entregar a via devidamente limpa e sem obstruções aos pedestres e veículos.

O local será vistoriado pela equipe de Agentes de Mobilidade, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Não será permitido a ausência do condutor no interior do veículo. Recomenda-se o uso de pisca-alerta durante a permanência na fila do drive thru.

II – DA SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada conforme § 1º do artigo 95 do CTB. A sinalização é de responsabilidade do solicitante da presente autorização, sendo responsável pela implantação, manutenção e retirada de toda sinalização sob o monitoramento e fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

III – DA AUTORIZAÇÃO

Local	
Período	De 15/03/21 a 30/03/21, durante o horário de funcionamento autorizado do comércio.
Solicitante	
Comércio	

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas será considerada “NÃO AUTORIZADA”, passível de multas e medidas administrativas previstas em lei.

Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C. T. B.



São José dos Campos, de de 2021.

Supervisor